



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 27944

De 23 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre retificação da Portaria n.º 27914, de 11/12/2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC., RESOLVE

Art. 1º A Portaria n.º 27914, de 11 de dezembro de 2024, passa a constar com a seguinte redação:

"Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor MANOEL HENRIQUE RAYMUNDINI, R.G. n.º xx.xxx.xxx-5, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Município da Estância Turística de Batatais, nos termos da Lei Complementar n.º 56/2021, de 08.12.2021, a partir desta data, sem vencimentos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI N.º 4080

De 10 de dezembro de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4261/2024, de 09.12.2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º A Receita Orçamentaria é estimada na forma do quadro constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, em R\$ 324.000.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões de reais).

Artigo 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras

receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 320.105.693,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R\$ 49.912.782,91
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.985.849,70
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 26.831.959,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 238.677.503,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.697.598,24
SUBTOTAL	R\$ 320.105.693,93
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.894.306,07
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 265.146,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.629.160,07
TOTAL	R\$324.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º A Despesa é fixada na forma dos quadros constantes nos Anexos II, V, VI, VII, VIII, IX, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 324.000.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões de reais).

Artigo 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - por categoria econômica:

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Gorati de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérqamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardó Júnior - Secretário De Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
José Paulo Fernandes – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

2

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	296.891.410,44
DESPESAS CAPITAL DE	26.660.086,26
RESERVA CONTINGÊNCIA DE	448.503,30
TOTAL	324.000.000,00

II - por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
CÂMARA MUNICIPAL	7.735.800,00
GABINETE DO PREFEITO	9.998.558,21
SECRETARIA DE FINANÇAS	22.892.498,84
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	79.163.303,46
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE	2.610.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	17.566.060,65
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	3.649.899,78
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DE	7.492.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	100.156.167,72
SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	54.542.375,04
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.459.549,67
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.000.000,00
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	12.571.283,33
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	714.000,00
	323.551.496,70
Total da Administração Direta	323.551.496,70

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
2. RESERVA CONTINGÊNCIA DE	
Reserva Contingência de	448.503,30
Total do Município	324.000.000,00

III - por função:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	7.735.800,00
02 - JUDICIÁRIA	714.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	2.000.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	27.907.049,90
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.583.508,31
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.941.060,65
10 - SAÚDE	100.156.167,72
11 - TRABALHO	5.559.524,26
12 - EDUCAÇÃO	79.163.303,46
13 - CULTURA	3.751.900,02.
15 - URBANISMO	31.677.850,52
16 - HABITAÇÃO	50.000,00
17 - SANEAMENTO	17.155.000,26
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.459.549,67
20 - AGRICULTURA	555.000,00
22 - INDÚSTRIA	655.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.400.000,00
26 - TRANSPORTE	100.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	12.469.283,09
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	6.517.498,84
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	448.503,30

Total do Município	324.000.000,00
--------------------	----------------

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá, igualmente, para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas.

Artigo 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

3

Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Artigo 10. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Clique no link abaixo para acesso aos anexos da Lei.

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/anexoLOA2025\(1\).pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/anexoLOA2025(1).pdf)

Decretos

DECRETO Nº 4590 De 23 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre constituição do Conselho Municipal de Educação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

DECRETA

ART. 1º: - O Conselho Municipal de Educação – C.M.E., criado pela Lei Municipal nº 2257, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3304, de 23 de setembro de 2014, a partir desta data, fica constituído da seguinte maneira:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: - Heliana Faccini
CPF: xxx.xxx.xxx-59

Suplente: - Edenir Aparecida Arruda
CPF: xxx.xxx.xxx-00

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente de Professores das Escolas Públicas de Educação Infantil:

Titular: - Elizabeth de Souza Dedemo dos Santos

CPF: xxx.xxx.xxx-07

Suplente: - Ana Maria Pires Bueno Raymundo

CPF: xxx.xxx.xxx-92

III – 01(um) Representante titular e 01 (um) suplente dos Professores das Escolas Públicas que mantêm classes de Ciclo I ou de 1º a 5º ano:

Titular: - Andrea Lúcia Stoppa de Oliveira Baviera

CPF: xxx.xxx.xxx-56

Suplente: - Alessandra Ferreira de Aquino

CPF: 354.365.848-45

IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente dos professores das Escolas Públicas que mantêm classes de Ciclos II ou 6º ao 9º ano:

Titular:- Eliana Moreira de Mattos

CPF: xxx.xxx.xxx-98

Suplente: - Thiago Cândido Alves

CPF: xxx.xxx.xxx-28

V – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente dos Diretores das Escolas Públicas que mantêm classes do Ciclo I ou de 1º ao 5º ano:

Titular:- Denise Viola Dalpino Iezzi

CPF: xxx.xxx.xxx-04

Suplente: - Kédma Keila Gonçalves Barbosa

CPF: xxx.xxx.xxx-62

VI – 01 (um) Representante titular e 01(um) suplente dos Diretores das Escolas Públicas que mantêm classes do Ciclo II ou de 6º ao 9º ano:

Titular:- Evaldo Baviera

CPF: xxx.xxx.xxx-00

Suplente: - Maria Luisa Prometi de Souza

CPF: xxx.xxx.xxx-35

VII – 01(um) Representante titular e 01(um) suplente dos Supervisores de Ensino da Diretoria de Ensino:

Titular:- Ana Cláudia Sampaio dos Santos Ribeiro

CPF: xxx.xxx.xxx-02

Suplente: - Julio Cesar de Lima

CPF: xxx.xxx.xxx-24

VIII – 01 (um) Representante titular e 01(um) suplente de Escolas Particulares de ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II ou 1º ao 9º ano:

Titular:- Martha Mansur Maluf Tomazella

CPF: xxx.xxx.xxx-22

Suplente - Angela Gini Mianovich

CPF: xxx.xxx.xxx-05

IX – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente de Entidades ou Escolas que mantêm Atendimento de Ensino Especial – AEE:

Titular:- Natália Cristina Batista

CPF: xxx.xxx.xxx-30

Suplente - Rosa Helena Santos Vieira Guizardi

CPF: xxx.xxx.xxx-77.

X – 01(um) Representante titular e 01 (um) suplente de Pais de Alunos das Escolas Públicas do Município:

Titular:- Eliana Maria Caminiti

CPF: xxx.xxx.xxx-10

Suplente - Aline Cristina Duarte

CPF: xxx.xxx.xxx-95

XI – 01(um) Representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Cultura:

Titular:- Luciana Squarizi

CPF n.º xxx.xxx.xxx-10

Suplente - Alessandra Baltazar

CPF n.º xxx.xxx.xxx-40.

XII– 01(um) Representante titular e 01(um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

Titular:- Raíssa Abirached Arantes Boldrin

CPF: xxx.xxx.xxx-63

Suplente:- Ana Lúcia Zanco Sibin

CPF n.º xxx.xxx.xxx-35

ART. 2º: - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART. 3º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

PREFEITURA DE BATATAIS Órgão: Prefeitura de Batatais; EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº 12/24; Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para execução das obras de muro de arrimo, muro de fechamento, túmulos verticais e ossuário, na área do Cemitério Municipal de Batatais-SP; Modalidade: Concorrência Eletrônica; Data início da sessão pública de disputa de preços: dia 06.02.2025 às 09:00 h após a avaliação das propostas pela Comissão de Contratação – Obtenção do Edital: www.batatais.sp.gov.br e www.licitamaisbrasil.com.br. Bts, 20.12.2024 – Orion Francisco Marques Riul Jr. – Secr. Mun. de Obras, Plan. e Serv. Públicos.

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 09/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público 004/2023

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação Batataense de Judô

CNPJ: 45.300.696/0001-00

ENDEREÇO: Praça Barão de Rio Branco, 01 – Sala 06.

CIDADE: Batatais/SP.

CEP: 14.300-065

OBJETO PROPOSTO: Realização de aulas de judô para estudantes da rede municipal de Ensino matriculados em período integral, nos termos da Lei de diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), do Plano Municipal de Educação (Lei 3387 de 23 de junho de 2015), das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Currículo Paulista, das Diretrizes Curriculares Municipais e consoante Plano de Trabalho. 2º Aditivo: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

VALOR TOTAL DO REPASSE: não haverá alteração no valor total do repasse que permanece em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ano.

Dotação Orçamentária:

Ação: Implementação de Escola de Educação Integral.

3.3.90.39.00.00.00.00

05.200.0000.0000.0000 (680/05)

PERÍODO: fevereiro a dezembro de 2025 – 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) e as demais no valor de R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais).

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração.

GESTOR DA PARCERIA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Victor Hugo Junqueira

PRESIDENTE DA OSC: Antônio de Pádua Cardoso Neto

Batatais, 20 de dezembro de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SME.

HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Em conformidade, com o item 4.9.1 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 004/2024, visando a obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins

lucrativos, para realização de oficinas e atividades culturais de forma lúdica para estudantes da rede municipal, por meio da celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Educação, após o prazo estabelecido para recurso, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SME 004/2024, em conformidade com o Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedida a presente publicação que fica à disposição pela Internet no Diário Oficial do Município.

Instituição	Avaliação da Proposta	Nota Final	Situação
Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro	13 (treze pontos)	13 (treze pontos)	HOMOLOGADO.

Batatais, 23 de dezembro de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – SME. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Em conformidade, com o item 4.9.1 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 003/2024, visando a obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para realizar atividades de Educação Ambiental para alunos rede municipal de ensino, por meio da celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Educação, após o prazo estabelecido para recurso, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SME 003/2024, em conformidade com o Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedida a presente publicação que fica à disposição pela Internet no Diário Oficial do Município.

Instituição	Avaliação da Proposta	Nota Final	Situação
-------------	-----------------------	------------	----------

Fundação José Lazzarini	19 (dezenove pontos)	19 (dezenove pontos)	Classificado.
-------------------------	----------------------	----------------------	---------------

Batatais, 23 de dezembro de 2024.

Victor Hugo Junqueira

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário Municipal de Saúde, da cidade de Batatais/SP, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 27.916, de 11 de dezembro de 2024 e Decreto nº 3935, de 26 de janeiro de 2021, publicadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, com base na excepcionalidade legal prevista na Seção VIII, art. 31, da Lei nº 13.019/2014, torna público a justificativa da inexigibilidade de chamamento público:

REFERÊNCIA: Inexigibilidade do Chamamento Público SMSB n. 003/2024 SMS

Processo Administrativo n. 009/2024

Termo de Convênio SMSB n. 005/2024

BASE LEGAL: Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Batatais.

CNPJ/MF: 45.299.377/0001-21.

ENDEREÇO: Rua Coronel Joaquim Marques, nº. 959, Riachuelo – Batatais/SP

OBJETO PROPOSTO: Centro Especializado de Reabilitação (CER) III (reabilitação: auditivo, física, intelectual e múltipla).

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais)

Recursos Orçamentários: 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1016 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

AÇÃO 4107 REVISÃO E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM PRESTADORES FILANTROPICOS APAE E ABADEF.

DOTAÇÃO: 380.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.

FONTE 5 – FEDERAL.

PERÍODO: janeiro a dezembro de 2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Convênio.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A inexigibilidade de chamamento público para repasse de recursos federal, conforme previsto no artigo 31 da Lei 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil),

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2024.

5

está fundamentada nas seguintes justificativas:

Natureza do Recurso: O repasse está previsto pela habilitação da entidade, mediante a Portaria n. 1323, de 27 de novembro de 2014, para execução de serviços de Centro de Reabilitação (CER), modalidade auditiva, física e intelectual (III) para pessoas com deficiência. Repasse Fundo a Fundo para pagamento do prestador habilitado.

Destinação Específica: O recurso em questão é direcionado a uma finalidade específica, ou seja, custeio e manutenção do serviço Centro Especializado em Reabilitação III, da APAE de Batatais.

Regularidade da Entidade: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Batatais é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), possui CNES ativo e regular, tem contas aprovadas e reconhecimento do Conselho Municipal de Saúde de Batatais. Além disso, todas as certidões e declarações necessárias para comprovar a regularidade da entidade

estão em dia, o que demonstra a sua regularidade fiscal e capacidade de receber e gerir recursos públicos de forma transparente e responsável.

Agilidade e Eficiência: A inexigibilidade de chamamento público se mostra adequada quando a entidade beneficiária já está habilitada pela Portaria n. 1323, de 27 de novembro de 2014, não havendo concorrência para o objeto a ser pactuado em âmbito municipal.

Atendimento aos Requisitos Legais: O art. 31, da Lei 13.019/2014 prevê situações em que é possível dispensar o chamamento público, desde que justificado de acordo com os critérios estabelecidos. Nesse caso, a finalidade específica do objeto, a regularidade da entidade beneficiária e o cumprimento das obrigações legais são fatores que amparam a decisão de dispensa.

Portanto, a dispensa de chamamento público para a concessão do recurso federal destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Batatais, está fundamentada na natureza específica do objeto, na destinação determinada para aplicação de custeio do serviço CER III, conforme plano de trabalho apresentado para sua aplicação, na regularidade da entidade beneficiária e no atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Coronel Manuel Gustavino, 81, Centro, Batatais/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, **23 de dezembro de 2024.**

Orion Francisco Marques Riul Junior
Secretário Municipal de Saúde

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP